



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.626/89.

Altera a Lei nº 1.736/84, criando a Zona Industrial nº 6.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.736, de 13 de abril de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A Zona Industrial é dividida em:

- I - Zona Industrial Preferencial (ZI-1, ZI-2, ZI-3 e ZI-5);
- II - Zona Industrial Exclusiva (ZI-4 e ZI-6)."

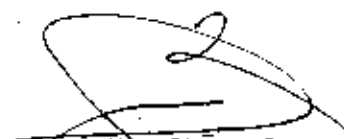
Art. 2º - A planta e respectivo memorial descritivo da Zona Industrial nº 6 (ZI-6) integram esta Lei, na forma de Anexos I e II.

Art. 3º - As normas para uso do solo na ZI-6, que não comportará indústrias poluentes, são aquelas discriminadas para a Zona Industrial Exclusiva, constantes da Tabela II da Lei Municipal nº 1.736/84.

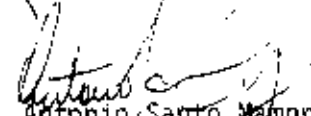
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "SILVIO MAGALHÃES BARROS", 20 de dezembro de 1989.

  
Ricardo José Magalhães Barros  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Akito Willy Taguchi  
CHEFE DE GABINETE

  
Antonio Santo Mamprim  
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO,  
URBANISMO E HABITAÇÃO.